



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 104/2016

## “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS E INDÚSTRIA E MECANICA SOUZA LTDA-ME NA FORMA SEGUINTE:”

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante **INDÚSTRIA E MECANICA SOUZA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.097.510/0001-04, com sede no(a) RUA TANCREDO NEVES, SETOR SÃO SEBASTIÃO, nº 230, em Vicentinópolis-GO, CEP: 75555-000, representada por seu procurador **OSWALDIR DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, portador do CPF/MF: 265.390.801-82 e RG nº 2.269.025 SSP/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Presencial nº. 007/2016, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpezas de fossas sépticas, para atender as necessidades da Escola Mun. Manoel Fernandes da Cunha, Escola Municipal Profª Irene Cândida de Jesus e Creche Eremita Maria Bessa**, nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referencia anexo ao processo:

#### CRECHE EREMITA MARIA BESSA

ITEM	NOME ITEM	DESCRICA O	QTDE	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
------	-----------	------------	------	---------	----------	-------



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

1	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESENTUPIMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ONDE DEVERÃO SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, RASPAGEM, RECOLHIMENTO E DESENTUPIMENTO, INCLUSIVE EM TODA A CAIXA DE GORDURA. VIAGENS DE NO MÍNIMO 8.000 LITROS.	110	VIAGENS	R\$ 115,00	R\$12.650,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 12.650,00</b>

## ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DA CUNHA

ITEM	NOME ITEM	DESCRICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
1	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESENTUPIMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ONDE DEVERÃO SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, RASPAGEM, RECOLHIMENTO E DESENTUPIMENTO, INCLUSIVE EM TODA A CAIXA DE GORDURA. VIAGENS DE NO MÍNIMO 8.000 LITROS.	40	VIAGENS	R\$ 115,00	R\$4.600,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 4.600,00</b>

## ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE CANDIDA DE JESUS

ITEM	NOME ITEM	DESCRICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
------	-----------	-------------	------	---------	----------	-------



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

1	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESENTUPIAMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ONDE DEVERÃO SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, RASPAGEM, RECOLHIMENTO E DESENTUPIAMENTO, INCLUSIVE EM TODA A CAIXA DE GORDURA. VIAGENS DE NO MÍNIMO 8.000 LITROS.	40	VIAGENS	R\$ 115,00	R\$4.600,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 4.600,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias:

03.004.12.365.1320.2020.0001 – 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O valor global deste contrato é de **R\$ 21.850,00 (Vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais)**.

4.2) O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega dos produtos/serviços, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3) Caso a mercadoria entregue/serviços prestado não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1) DA CONTRATANTE:**

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a execução deste contrato, podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos produtos/serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos/serviços;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
- b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

### **5.2 - DA CONTRATADA:**

5.2.1) Prestar os serviços constantes da cláusula 2ª nos exatos termos do edital de licitação e deste contrato;

5.2.1) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

5.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

5.2.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1) O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1) Os serviços deverão ser efetuados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação ou autorização de compra, por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso.

7.2) Por ocasião dos serviços, a **contratada** deverá colher na solicitação/autorização de compra, a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7.3) Os serviços prestados deverão estar em conformidade com a Autorização supracitada e de acordo com as especificações constantes no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS**

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 10.1, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos/serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.



# Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

b) - Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1) Fica eleito o foro da comarca do Contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

13.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis, 29 de fevereiro de 2016.



# **Prefeitura Municipal de Vicentinópolis**

**Gabinete do Prefeito**

---

**JOSE OLIVEIRA FERNANDES  
CONTRATANTE**

---

**INDÚSTRIA E MECÂNICA SOUZA LTDA – ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

WEDER MARTINS DE LIMA  
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIAO  
CPF: 990.429.241-87